



Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 562/2012

Publicação: DOU de 21 de março de 2012.

Ementa: Dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas, altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir os polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil na assistência financeira do Programa Dinheiro Direto na Escola, altera a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, para contemplar com recursos do FUNDEB as instituições comunitárias que atuam na educação do campo, altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, para dispor sobre a assistência financeira da União no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, e dá outras providências.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 562, de 2012, faz diversas modificações na legislação relacionada às políticas públicas dirigidas à educação básica.

Nos arts. 1º a 11, a MPV dispõe sobre o Plano de Ações Articuladas (PAR), que orienta o apoio técnico ou financeiro prestado pela União, em caráter suplementar e voluntário, às redes públicas estaduais e municipais de educação básica.

O PAR já vem sendo utilizado pelo Ministério da Educação (MEC), desde 2007, quando foi instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril, no âmbito do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação. Ao promovê-lo ao *status* de lei, a MPV faz uma modificação importante em seu modelo de implementação: a celebração de convênio ou termo de cooperação deixa de ser exigida para a transferência dos recursos.

Assim, o art. 4º da proposição autoriza a União, por meio do Ministério da Educação, a transferir recursos aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, com a finalidade de prestar apoio financeiro à execução das ações do PAR, sem a necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato. A transferência direta será executada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ficará condicionada ao cumprimento de termo de compromisso que contenha a identificação e delimitação das ações a serem financiadas; as metas quantitativas; o cronograma de execução físico-financeiro e a previsão de início e fim da execução das ações e da conclusão das etapas ou fases programadas.

A MPV detalha, ainda, os mecanismos de acompanhamento e monitoramento das ações pactuadas no PAR, bem como da prestação de contas dos recursos recebidos. Prevê, também, que o controle social das verbas seja feito pelos conselhos estaduais e municipais de acompanhamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Em adição ao PAR, a MPV faz diversas modificações na legislação de programas educacionais vigentes. No art. 12, a proposição altera dispositivo relacionado ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento da Educação de Jovens e Adultos (PEJA),

instituído pela Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004. A alteração visa a possibilitar que o cálculo do apoio federal à EJA considere o número de estudantes matriculados na modalidade, cujas matrículas ainda não tenham sido computadas no âmbito do Fundeb, independentemente da situação cadastral no Censo Escolar.

No art. 13, a MPV altera a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundeb, para permitir o cômputo das matrículas da educação no campo, em instituições reconhecidas como centros familiares de formação por alternância (art. 8º, § 1º).

Outra modificação na Lei do Fundeb (art. 8º, § 3º) diz respeito à extensão do prazo para o cômputo das matrículas de pré-escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, que atendam às crianças de 4 e 5 anos, até o ano de 2016.

No art. 14, a MPV altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir no Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) os polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

No art. 15, a MPV altera a Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, que autorizou a criação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), para incluir entre as finalidades da instituição no âmbito da educação básica a concessão de bolsas de estudos, auxílios e outros mecanismos para a formação inicial e continuada de profissionais do magistério, bem como a indução e o fomento de programas de estudos e pesquisas de valorização da educação.

4

Finalmente, no art. 16, a proposição dispõe que as despesas

decorrentes de seus dispositivos correrão à conta de dotações específicas

consignadas ao orçamento do MEC. Na Exposição de Motivos, ressalta-se

que as alterações legislativas propostas não implicam recursos adicionais

aos que já prevê a Lei Orçamentária Anual para o setor, tratando-se apenas

de reorganização de ações e instrumentos de repasse.

Quanto à relevância e urgência das matérias sobre as quais

versa a MPV, a Exposição de Motivos sublinha que as modificações

propostas buscam institucionalizar instrumentos de gestão e

operacionalização de programas voltados para a melhoria da qualidade da

educação básica, destacando a necessidade de imediata implementação das

medidas destinadas a solucionar problemas que vêm dificultando a

implementação desses programas e restringindo a consecução de seus

objetivos.

Brasília, 23 de março de 2012.

Tatiana Feitosa de Britto

Consultora Legislativa